

LEI Nº 295/99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

EMENTA – Autoriza firmar convênio com a CEGÁS, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS, visando apoiar o fornecimento de gás natural para as unidades fabris, instaladas nas áreas, polos e distritos industriais, do Município de Horizonte.

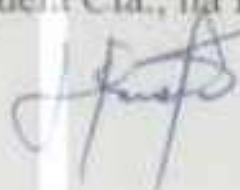
ARTIGO 2º - Dentre os objetivos do convênio a ser firmado, incluem-se a elaboração do projeto, construção e montagem de um Gasoduto de Distribuição de Gás Natural, para atendimento das necessidades iniciais de gás natural do Município, com extensão de 1.250m, interligando a rede da CEGÁS, ao gasoduto de transporte da PETROBRÁS, cabendo ao município arcar com os custos de 834m e a CEGÁS com 416m do gasoduto.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas com o convênio a ser firmado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, criando um crédito especial de até R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), com recursos oriundos da anulação de dotações fixadas e não utilizadas na Lei Orçamentária para o exercício de 1999, na rubrica abaixo:

16 - TRANSPORTES	
93 - TRANSPORTES ESPECIAIS	
580 - DUTOS	
4.1.1.0 - Obras Públicas	
1.035 - Construção de um Gasoduto	R\$184.000,00

PARÁGRAFO 1º - Para pagamento do valor previsto no caput do artigo anterior, será utilizado a Receita proveniente dos "ROYALTIES", que serão transferidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, por força da construção do aludido gasoduto.

ARTIGO 4º - O gasoduto a ser construído pela CEGÁS, após sua conclusão, passará a pertencer a seu patrimônio, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a doação para aquela Cia., na forma prevista no convênio a ser firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL

HORIZONTE

Nossa vez, Nossa Voz



ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 30 de dezembro de 1999

Jose Rocha Neto
JOSÉ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL